PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/2026

Considerando:

a) Que a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui dever do Poder Público e da coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, cabendo aos entes federativos, em todos os níveis, adotar medidas concretas de prevenção à degradação ambiental e de estímulo a práticas sustentáveis no espaço urbano;

b) Que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípios a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana, a mitigação dos custos ambientais e a priorização de modos de transporte sustentáveis, orientando os municípios a adotarem medidas que reduzam os impactos negativos do transporte motorizado individual sobre o meio ambiente e a saúde pública;

c) Que o Acordo de Paris, promulgado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, compromete o Brasil com a redução progressiva das emissões de gases, sendo o setor de transportes um dos principais responsáveis por essas emissões no país, o que impõe aos entes subnacionais o dever de contribuir para o cumprimento das metas climáticas nacionais por meio de políticas públicas locais de descarbonização;

d) Que o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, em operação no Município de Salvador, representa instrumento de gestão da mobilidade urbana diretamente vinculado ao uso do espaço público viário, constituindo mecanismo apto a induzir escolhas de deslocamento mais sustentáveis por parte dos cidadãos;

e) Que a concessão de desconto tarifário na Zona Azul para veículos elétricos e híbridos plug-in configura instrumento de política pública de baixo custo fiscal e elevado efeito indutor, ao sinalizar ao mercado e à sociedade o compromisso

municipal com a mobilidade sustentável, reduzindo a barreira econômica ao uso cotidiano de veículos de baixa emissão no centro urbano e contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e para a redução da poluição sonora nas vias da cidade;

f) Que Salvador, como uma das maiores metrópoles do Norte-Nordeste e cidade costeira particularmente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas, tem especial interesse em liderar iniciativas de descarbonização urbana, posicionando-se como referência regional em políticas públicas de sustentabilidade, qualidade ambiental e mobilidade limpa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis, que promova, por meio de instrumento normativo adequado, a concessão de desconto sobre a tarifa regular do sistema de estacionamento rotativo pago, Zona Azul, aos proprietários e condutores de veículos 100% elétricos (BEV) e híbridos plug-in (PHEV) devidamente identificados, mediante cadastro simplificado junto ao órgão municipal competente, com vistas a estimular o uso e a adoção de veículos de baixa emissão no Município, contribuir para a redução da poluição atmosférica e sonora nas vias urbanas e posicionar Salvador como cidade comprometida com a mobilidade sustentável.

Salvador, 26 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA